

De: ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo (assp.adm@artesp.sp.gov.br) **Data:** Thu, 18 Apr 2024 17:56:11 +0000
Para: departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br
Assunto: Resposta da ARTESP referente ao Ofício nº 61/2024/DPARLAM/CM
Anexos: Outlook-1orufjnt.jpg, resp - Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém - 134.00006936_2024-69.pdf

Prezado **Presidente Fernando de Miranda,**

Encaminho a resposta da ARTESP referente ao **Ofício nº 61/2024/DPARLAM/CM.**

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar



(11) 3465-2288 / 2230

assp.adm@artesp.sp.gov.br

Rua Iguatemi, 105 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo (SP)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 61/2024/DPARLAM/CMI

Itanhaém, 12 de março de 2024.

Ao
Senhor
MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)

Assunto: **Encaminhamento do Requerimento nº 47, de 2024**

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia do requerimento abaixo elencado, que foi apresentado, discutido e aprovado durante a 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, realizada em 11 de março de 2024 a saber:

- ✓ **Requerimento nº 47/2024** - “Solicita à Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, informações sobre o procedimento adotado para concessão de passagem de ônibus gratuita aos idosos que utilizam o transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém”. **Autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, e subscrito pelos Vereadores Arlindo dos Santos Martins, Carlos Henrique S. Garzon, Fábio dos Santos Pereira e Silvio Cesar de Oliveira.**

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Presidente



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
DPL - INSTITUCIONAL

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00006936/2024-69

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM - FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

Assunto: PROT.SIGA 636956, OF_Nº
61/2024/DPARLAM/CMI

Senhor Diretor,

Trata-se de requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Itanhaém solicitando informações sobre o procedimento adotado para concessão de passagem de ônibus gratuita aos idosos que utilizam o transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém.

Pois bem.

Inicialmente é importante esclarecer que a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é a gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, amparada pelos Regulamentos de Serviços aprovados pelos Decretos nº 29.912 e 29.913, ambos de 12/05/89 que tratam respectivamente do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo por Fretamento e do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular (rodoviário e suburbano).

O Serviço Regular, estabelecido pelo Decreto 29.913 de 1989 e suas alterações, é caracterizado pela operação de um conjunto de linhas que oferecem transporte de passageiros entre municípios, de forma contínua e com regularidade, de acordo com o plano operacional estabelecido. É um serviço de natureza pública de responsabilidade do Estado, operado pela iniciativa privada por delegação. É realizado nas modalidades Rodoviário e Suburbano.

Autenticar documento em /autenticidade
Serviço Regular Rodoviário apresenta, entre outras características, a conexão entre

terminais rodoviários ou agências de venda de passagens, utilização de veículos com poltronas individuais numeradas, porta única para embarque e desembarque, bagageiro externo e geralmente utiliza rodovias em regiões não conturbadas.

Proporciona viagens com número reduzido de paradas, pois o embarque e desembarque ao longo do percurso não são permitidos.

Serviço Regular Suburbano apresenta, entre outras características, a cobrança de passagens no interior do veículo, paradas efetuadas em pontos e abrigos dispostos ao longo do trajeto, utilização de veículos tipo ônibus urbano convencional com portas independentes para embarque e desembarque, assentos não numerados, e é permitido o transporte de passageiros em pé.

Utiliza vias em regiões com densidade demográfica significativas, com alta renovação e que, devido às frequentes paradas, proporcionam viagens com velocidade média inferior àquelas realizadas no serviço rodoviário.

Com relação à gratuidade no serviço intermunicipal regular rodoviário convencional, esclarecemos que o Decreto nº 60.085/2014, que regulamenta a Lei nº15.179/2013, garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos de idade gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional. As empresas de ônibus devem reservar dois assentos por viagem para os idosos com 60 anos ou mais. Essas poltronas deverão estar em locais de fácil acesso para o embarque e desembarque e, segundo o estabelecido pelo decreto, precisam estar devidamente identificadas.

Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo.

No ato da reserva, o beneficiário deverá fornecer a transportadora o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o do Registro Geral (RG) e apresentar o original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal rodoviário de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

Vale ressaltar que o benefício não contempla eventual tarifa de utilização dos terminais rodoviários.

Em caso de desistência, o cancelamento da reserva deverá ser feito pelo beneficiário com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida do veículo, somente nos canais de atendimento de venda de passagens da empresa transportadora.

No caso de serviço intermunicipal suburbano, a Lei que regulamenta a isenção de tarifa aos idosos estabelece:

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, estabelece no Capítulo X (Do Transporte):

Art. 39: Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§1º: Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Importante destacar que com a troca de governo, em reunião com Secretário de Parcerias e Investimentos que responde pelo Estado conforme nova organização do Estado pelo Poder Concedente, apresentamos o problema e o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP deliberou pelo arquivamento da Concorrência Internacional nº 02/2016, bem como o reinício dos estudos sob a responsabilidade da Secretaria de Parcerias em Investimentos (publicado no DOE de 11/03/2023).

Ressaltamos que atualmente as empresas sobrevivem unicamente de tarifas pagas pelo usuário nos ônibus, sem subsídios do Estado para manutenção das respectivas linhas.

Por fim, estamos incansavelmente encetando esforços para atender as demandas apresentadas em todo Estado para manter o sistema intermunicipal de transportes, e principalmente a população e todos os usuários do sistema.

Sendo o que tínhamos a informar, submetemos a apreciação superior e sugerimos o encaminhamento à Assessoria Parlamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Moraes Caetano, Superintendente de Área**, em 12/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valéria Torrano Alexiades, Assessor de Regulação de Transporte**, em 12/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024925442** e o código CRC **EC650316**.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
Diretoria de Procedimentos e Logística

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00006936/2024-69

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM - FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

Assunto: PROT.SIGA 636956, OF_Nº
61/2024/DPARLAM/CMI

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica no despacho 0024925442, encaminhamos o presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral e, respondendo pelo expediente da Diretoria de Procedimentos e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 15/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370032003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0024958815** e o código CRC **6BF46CF3**.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
DGR Assessoria Parlamentar

Ofício nº 0025250265/2024-ARTESP-DGR-PAR

Ilustríssimo Senhor Presidente

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Itanhaém, solicitando informações sobre o procedimento adotado para concessão de passagem de ônibus gratuita aos idosos que utilizam o transporte público intermunicipal com origem em Itanhaém, passo a prestar as informações pertinentes.

A Diretoria de Procedimentos e Logística desta Agência se manifestou em atendimento ao quanto solicitado, conforme despachos 0024925442, 0024958815, de forma que encaminho resposta para ciência do Nobre Presidente da Câmara.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
São Paulo, na data da assinatura digital.

Iuri Artur Miranda de Andrade
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade, Secretário Executivo**, em 18/04/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641 de 10 de abril de 2023](#)
Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3700320037008900390084005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0025250265** e o código CRC **0732DB80**.
